

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio

SUMÁRIO

Conceito.....	183
Seção I - Quadro de Indicadores.....	184
Seção II - Cálculo do Desconto de Reequilíbrio.....	185

Conceito

O desempenho da Concessão será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do Contrato, atender integralmente às condições estabelecidas no Contrato e no PER (Anexo2).

A avaliação de desempenho prevista neste Anexo 5 é a verificação objetiva, promovida pela ANTT, para medir o desempenho da Concessão com base nos indicadores estabelecidos na Tabela I a seguir.

A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, e terá por objetivo identificar o atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada um dos referidos indicadores em cada subtrecho do Sistema Rodoviário e para cada ano do Prazo de Concessão, observando-se que:

- os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os Parâmetros de Desempenho estabelecidos na Seção II do PER, para as atividades relacionadas aos Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração;
- as obras condicionadas ao volume de tráfego deverão ser realizadas nas condições estabelecidas no item 2.3 da Seção I do PER;
- caso se verifique o não atendimento parcial de um Parâmetro de Desempenho, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato e no PER, o respectivo indicador será considerado não cumprido;
- o não cumprimento de cada indicador será atestado e documentado pela ANTT.

O resultado da avaliação de desempenho determinará, anualmente, o percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado à Tarifa Básica de Pedágio.

O Desconto de Reequilíbrio não constitui espécie de penalidade imposta à Concessionária, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do Sistema Rodoviário. Pressupõe que, se o serviço público prestado na Concessão estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no PER, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as Partes no Contrato, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.

Seção I - Quadro de Avaliação de Desempenho

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário

INDICADORES	PERCENTUAIS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO PARA CADA SUBTRECHO																						TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1. Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento	0,07%	0,12%	0,12%	0,02%	0,06%	0,10%	0,10%	0,14%	0,07%	0,07%	0,13%	0,06%	0,06%	0,18%	0,08%	0,08%	0,13%	0,09%	0,15%	0,07%	0,09%	0,04%	2,01%
2. Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	0,05%	0,08%	0,08%	0,01%	0,04%	0,07%	0,07%	0,10%	0,05%	0,04%	0,09%	0,04%	0,04%	0,12%	0,04%	0,05%	0,09%	0,06%	0,10%	0,04%	0,06%	0,03%	1,35%
3. Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	0,05%	0,08%	0,08%	0,01%	0,04%	0,07%	0,07%	0,10%	0,05%	0,04%	0,09%	0,04%	0,04%	0,12%	0,04%	0,05%	0,09%	0,06%	0,10%	0,04%	0,06%	0,03%	1,35%
4. Ausência de flechas nas trilhas de roda, medidas sob a corda de 1,20 m, superiores a 7 mm	0,05%	0,08%	0,08%	0,01%	0,04%	0,07%	0,07%	0,10%	0,05%	0,04%	0,09%	0,04%	0,04%	0,12%	0,04%	0,05%	0,09%	0,06%	0,10%	0,04%	0,06%	0,03%	1,35%
5. Cumprimento dos limites de Irregularidade longitudinal máxima (IRI)	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	3,74%
6. Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	1,98%
7. Cumprimento dos limites de Deflexão Característica (Dc) máxima	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	2,20%
SUBTOTAL PAVIMENTO	0,58%	0,72%	0,72%	0,41%	0,54%	0,67%	0,67%	0,80%	0,58%	0,55%	0,76%	0,54%	0,54%	0,90%	0,56%	0,59%	0,76%	0,63%	0,81%	0,55%	0,63%	0,49%	13,98%
8. Atendimento dos limites mínimos de retroflectância na sinalização horizontal e vertical	0,04%	0,08%	0,07%	0,01%	0,04%	0,06%	0,06%	0,09%	0,04%	0,04%	0,08%	0,03%	0,04%	0,11%	0,04%	0,05%	0,08%	0,05%	0,09%	0,04%	0,05%	0,02%	1,21%
SUBTOTAL SINALIZAÇÃO	0,04%	0,08%	0,07%	0,01%	0,04%	0,06%	0,06%	0,09%	0,04%	0,04%	0,08%	0,03%	0,04%	0,11%	0,04%	0,05%	0,08%	0,05%	0,09%	0,04%	0,05%	0,02%	1,21%
9. Execução das obras de duplicação condicionais ao volume de tráfego*								2,03%	0,97%	0,98%	1,82%	0,87%	0,92%	2,57%	0,87%	1,14%	1,86%	1,52%	2,18%	0,94%	1,27%		19,94%
SUBTOTAL OBRAS CONDICIONAIS	0,62%	0,80%	0,79%	0,42%	0,58%	0,73%	0,73%	2,92%	1,58%	1,57%	2,66%	1,44%	1,50%	3,58%	1,45%	1,78%	2,70%	2,20%	3,08%	1,53%	1,95%	0,51%	36,13%
TOTAL GERAL																							

* os percentuais relativos aos indicadores 9 deverão ser (i) proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho, e (ii) divididos pelo número de anos remanescentes até o final do Prazo da Concessão.